



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2011

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº **26/2011**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **15/7/2011**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,95, caso retirado no balcão da CGCC/SAA.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº (061) 2022-7041. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N^o **26/2011**
PROCESSO Nº 23000.002207/2011-85

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza mecânica/robotizada, com filmagem simultânea dos sistemas de climatização (dutos e equipamentos) instalados no edifício do Conselho Nacional de Educação – CNE, Órgão do Ministério da Educação, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme quantidades e especificações constantes deste Edital.

ANEXOS: I - Termo de Referência
II - Minuta de Contrato

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14	DA VISTORIA
15	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16	DAS CONDIÇÕES/ DOS PRAZOS/ DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
17	DO CONTRATO
18	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2011

PROCESSO Nº 23000.002207/2011-85

O Ministério da Educação, por meio de sua Pregoeira Teliana Maria Lopes Bezerra, designada pela Portaria nº 86, de 16.6.2011, do sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 20.6.2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – do Tipo Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 2.271, de 7/7/1997, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 15/7/2011

HORÁRIO: 10h01min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza mecânica/robotizada, com filmagem simultânea dos sistemas de climatização (dutos e equipamentos) instalados no edifício do Conselho Nacional de Educação – CNE, Órgão do Ministério da Educação, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme quantidades e especificações constantes deste Edital.

1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência – Anexo I**
- b) Minuta de Contrato – Anexo II**

1 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.1.3 Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas para acesso ao sistema eletrônico por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 5/6/2003, Anexo IV, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003

2.2.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3 OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5 DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **10h01min** do dia **15/7/2011** data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **26/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do Edital no COMPRASNET, até às 10h01min do dia 15/7/2011, horário de Brasília,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A Proposta de Preços, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços, Encarte A do Termo de Referência, **contendo as especificações detalhadas do serviço ofertado, deverão ser enviada juntamente com a documentação contida no item 9 - Da Habilitação - deste Edital, no mesmo dia até 4 horas após o encerramento da fase de lances ou da convocação da Pregoeira (convocação será feita via chat comprasnet),** pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (contados a partir da convocação da pregoeira). O Envio deverá se feito por meio do fax nº (0xx61) 2022-7041 ou do e-mail institucional cpl@mec.gov.br (art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05). Deverá conter na proposta:
- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, **seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - c) Especificações detalhadas dos materiais/produtos/equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, discriminando as

quantidades, características técnicas, marca, prazo de validade, nome do fabricante, etc., incluindo mão-de-obra necessária.

- d) Cronograma físico-financeiro do serviço, detalhado por etapas mensais, com indicação dos percentuais das etapas, desembolso mensal e acumulado, etc., o qual servirá de base como instrumento de planejamento, medição e faturamento dos serviços pelo MEC, consoante modelo contido no Encarte “B”.
- e) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- f) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, para contato, bem como estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa referentes ao representante da empresa.
- g) Garantia a contar da data do recebimento definitivo dos serviços pelo MEC, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos, por um período de 12 meses, conforme item 10 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

5.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.8 A Pregoeira confirmará o recebimento da documentação a ser enviada no mesmo dia por meio do chat comprasnet e se alguma parte dos documentos não tiver sido recebida pela Pregoeira, a licitante deverá se manifestar imediatamente, via chat, não podendo alegar posteriormente o envio da referida documentação.

5.9 No caso de utilização de material importado, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legalize no país.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia até 4 horas após o encerramento da fase de lances (ou da convocação do Pregoeiro via chat), para o Fax (0XX61) 2022-7041, ou pelo email cpl@mec.gov.br** com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação da Pregoeira para o seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “L”, ANEXO I, 3º ANDAR, SALA Nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2011
AOS CUIDADOS DA PREGOEIRA TELIANA MARIA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7 DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

8.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 8.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.8.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

- 9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- 9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)
- 9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida

pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até**

90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1.4.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, emitidos em nome da licitante, por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou equivalente, onde comprove ter executado ou estar executando, serviços compatíveis e pertinentes aos do objeto, no(s) qual(is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica dos serviços, assim consideradas:

- a.1) Realização de Serviços de Limpeza de Redes de Dutos de Ar Condicionado por escovação robotizada a seco, com filmagem simultânea igual ou superior a 640 metros linear;
- a.2) Serviços de Inspeção e Avaliação de Sistemas Refrigerados Mecanicamente.

9.1.4.2 Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este termo, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e de que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- d) De que se refere ao enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade

enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício

- 9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.
- 12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14 DA VISTORIA

- 14.1 Deverá ser realizada em conformidade com o item 19 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o

exercício 2011, Elemento de Despesa 33.91.39 – Outros Serviços de Terceiros.

16 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Conforme disposto nos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 16.2 O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato pelo MEC.

16 DO CONTRATO

- 16.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será lavrado contrato com a adjudicatária, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II, com vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.
- 16.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidores do MEC, conforme item 14 do Termo de Referência, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.
- 16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 16.4 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.5 O MEC convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 16.6 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.7 Na hipótese de a adjudicatária não atender à condição acima ou recusar a assinar o Contrato sem apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.
- 16.8 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

- 16.9 A empresa vencedora prestará garantia no percentual de 2,5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Parágrafo 2º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 16.10 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.11 O recebimento dos bens e serviços será efetuado de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 c/c o § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 16.12 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.
- 16.13 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, seus anexos, e no contrato a ser firmado;

17 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado, conforme Cronograma Físico Financeiro definido no Encarte “B”, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto dos serviços pelo fiscal e acompanhado dos Relatórios de Execução, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura discriminativa, observado o disposto na IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2009, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/04/2009.

17.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

17.2.1 da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

17.2.2 recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura.

17.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do

Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.5 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17.6 No ato do pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA conforme disposto no art. 27, § 2º do Decreto nº 5.450/2005.

17.7 Havendo atraso de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.8 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

17.8.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.8.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

18.1.1 apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2 Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 19.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

- 19.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 19.12 Dúvidas a respeito deste edital deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl@mec.gov.br.
- 19.13 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20 DO FORO

- 20.2 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 1º de julho de 2011.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza mecânica/robotizada com filmagem simultânea dos sistemas de climatização (dutos e equipamentos) instalados no Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE, unidade integrante da Administração do Ministério da Educação, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência e demais Encartes.

2. OBJETIVO

Minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes do Conselho Nacional de Educação – CNE, em face da permanência prolongada em ambiente climatizado, tendo como finalidade a execução dos serviços de limpeza da rede de dutos do sistema de ar condicionado central para disponibilizar ar ventilado e refrigerado de qualidade aos trabalhadores deste Órgão.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A realização do presente serviço visa atender a legislação a respeito do assunto, especificamente a Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

3.2 A adequação dos sistemas climatizadores tem por finalidade obter níveis de qualidade de ar dentro dos requisitos exigidos pela Resolução 09/03 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como:

3.2.1 - minimizar o risco potencial de agravo à saúde dos ocupantes dos prédios em face da permanência prolongada em ambientes climatizados;

3.2.2 - garantir a boa qualidade do ar insuflado pelos sistemas de condicionamento do ar nas dependências do Conselho Nacional de Educação – CNE, limitando o risco de infecções pela presença de germes no ar.

3.3 Diante da inexistência no quadro funcional do MEC de agentes com a atribuição de executar serviços de manutenção em equipamentos de climatização, descritos neste Termo de Referência,

e sendo imprescindíveis aqueles serviços para o funcionamento em condições razoáveis de salubridade desta unidade gestora, e de acordo com a norma veiculada pelo art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 2271/97, fica justificada a outorga daqueles serviços à pessoa jurídica com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas, na forma como discriminado neste Termo.

3.4 O presente Termo de Referência tem por objetivo discriminar o serviço de limpeza de dutos de sistema condicionador de ar central a ser prestado no Conselho Nacional de Educação - CNE, visando a garantir a boa qualidade do ar, o bem-estar, o conforto, a produtividade, a redução dos riscos de agressão à saúde nesses locais e à redução do absenteísmo ao trabalho nos ambientes climatizados desta unidade do MEC.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de pessoa **jurídica**, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência que se enquadra como serviço comum pelo fato de ser oferecido por empresas de limpeza e higienização de sistemas com ventilação forçada, ou seja, são serviços ofertados com vários fornecedores disponíveis no mercado, de natureza não continuada, encontrando amparo legal na Lei nº 10.520, de 07/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; na IN nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21/06/1993, com suas alterações subsequentes.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 10/01/2010.

6. DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Normas adotadas:

- Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde;
- Resolução 09/03 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.2 Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços estão especificados na Planilha de Custos e Formação de Preços – Encarte “A”.

No caso de utilização de materiais/produtos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO.

6.3 Os serviços a serem executados compreenderão a limpeza das 06 grelhas, 07 tomadas de ar externo, 350 difusores instalados e a mecanizada de todas as redes de dutos de insuflamentos, descritas a seguir:

- Dutos de insuflamento de ar - possui aproximadamente **1.280 m**, com secções variando em torno de 16 cm a \leq 180 cm;

6.4 Programação/Planejamento dos Serviços

6.4.1 Verificação “*in loco*” das condições ambientais nos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, no que se refere ao suprimento de água, ponto de energia elétrica, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços em comum acordo com a Fiscalização da Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial- DIMP/CGRL/SAA/SE/MEC.

6.4.2 Estudo detalhado dos sistemas para determinação da melhor seqüência de execução dos serviços, escolha de trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos, com aprovação da contratante.

6.5 Cronograma Analítico de Execução dos Serviços

6.5.1 A Contratada poderá se basear no Cronograma Físico-Financeiro, previsto no **Encarte “B”**, e ajustar a sua execução junto à Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial - DIMP.

6.5.2 No decorrer da execução deverá ser prevista:

- a instalação do equipamento e material necessário para a execução da atividade será realizada todos os dias no final do expediente.
- a retirada do equipamento, material de trabalho e resíduos, os quais serão executados todos os dias antes do expediente, e a guarda em local reservado, previamente designado pela Administração do MEC para esse fim, não interferindo desta forma nas atividades normais dos prédios, bem como a disposição dos resíduos em locais apropriados.

6.6 Diagnóstico Inicial da Qualidade do Ar e do Estados de Sujidade das Instalações

Para o **Diagnóstico Inicial**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Inspeção visual prévia do interior dos dutos por meio de equipamento teleguiado – robô com câmera – e filmagem simultânea, para identificação do tipo de sujidade e das condições das instalações. Essa inspeção deverá ser gravada a cores, em CD para arquivo, sendo uma cópia fornecida ao Contratante;
- Apresentação de **Relatório Técnico Fotográfico** inicial sobre o serviço a ser executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.

6.7 Avaliação Final dos Serviços de Limpeza

6.7.1 Para efeito de comparação com o **Diagnóstico Inicial**, a Contratada deverá efetuar uma **Avaliação Final** do ambiente, cujo resultado deverá fornecer *índices* de pureza do ar ambiente compatíveis com os padrões aceitáveis internacionalmente, composto de:

- **Inspeção visual** do interior dos dutos, realizada da mesma maneira que na inspeção prévia, isto é, um equipamento dotado de câmera de vídeo percorrerá internamente os dutos limpos para vistoria e registro da qualidade e eficiência do serviço. Essa vistoria deverá ser gravada a cores, em CD, para arquivo, sendo uma cópia fornecida ao Contratante.
- **Relatório Técnico Fotográfico** sobre o serviço executado, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações.
- A Contratante escolherá aleatoriamente na avaliação final quais os andares e os dutos.

6.7.2 Deverá ser refeita a limpeza nos locais onde os níveis de sujeira e/ou contaminação remanescente evidenciados pelo Diagnóstico Final forem insatisfatórios ou inaceitáveis pelo Contratante.

6.8 Operação de Limpeza Mecânica dos Dutos

6.8.1 O resultado apurado na inspeção dos condicionadores, bandejas de condensação, serpentinas, ventiladores e sistemas de filtragem determinará os primeiros pontos a serem limpos. Antes de se proceder à limpeza a empresa contratada deverá proceder à cobertura de todo o mobiliário onde possam ocorrer contaminações. Deverá ser utilizado um filme plástico que deverá ser descartado a cada ambiente não podendo desta forma ser reutilizado.

6.8.2 Ao longo da rede de dutos, deverão ser abertas janelas de inspeção e trabalho. Essas janelas deverão ser abertas com o propósito de permitir a colocação dos equipamentos de limpeza, e deverão ser, posteriormente, fechadas e vedadas com material semelhante ao usado na confecção dos dutos, devidamente seladas com material de vedação e parafusadas ou arrebiteadas até tornarem-se estanques. Tais janelas serão indicadas nas plantas a fim de possibilitar o acesso posterior aos dutos no caso de futuros diagnósticos visuais, limpeza e manutenção.

6.8.3 A limpeza dos dutos deverá ser realizada por escovação mecânica das superfícies internas expostas ao fluxo de suprimento de ar dos dutos principais, secundários, ramais, bem como dos registros difusores, grelhas e dampers. A escovação a seco será sempre na direção do fluxo de ar, serão escolhidos trechos da mesma seção que são isolados por meio de peças de espuma colocadas no interior do duto, obstruindo o fluxo de ar à frente do trecho que será limpo.

6.8.4 No início do trecho a ser limpo, é introduzido um sistema de escovas giratórias de tamanho adequado à dimensão do duto e de dureza necessária para a remoção do tipo de sujidade encontrada. O movimento das escovas é controlado a distância por cabos elétricos.

6.8.5 Na outra extremidade do trecho escolhido é instalado um tubo flexível ligado a um aspirador industrial de alta potência, especialmente desenvolvido para a sucção da sujeira removida pelas escovas. Possuir um sistema de filtragem com um pré-filtro e por fim um filtro HEPA com capacidade de retenção de pó de 99,97%.

6.8.6 Os dutos serão filmados internamente em CD, a cores, antes, durante e após a execução do serviço de limpeza, para aferir e comprovar a execução dos serviços. Uma cópia desta fita editada será encaminhada à Fiscalização do MEC.

6.8.7 Este procedimento é repetido de forma sequencial por todo o sistema de dutos até a constatação da remoção de toda a sujidade.

6.8.8 Nos trechos onde as aberturas existentes nos dutos não permitirem a introdução dos equipamentos de diagnóstico visual e limpeza, serão abertas nas paredes dos dutos quantas janelas de acesso forem necessárias e refeitas no final dos trabalhos realizados.

6.9 Recomposição do Gesso e Reparo do Isolamento Térmico dos Dutos

6.9.1 - Todos os dutos de insuflamentos e de retorno de ar condicionado, nos trechos em que estes tenham sido removidos para realização da operação de limpeza ou de inspeção, deverão ser recompostos e reparados, devendo ter arremate de cantoneira de chapa galvanizada, com abas de 50 mm de largura, nos quatros cantos dos dutos, fixados através de fita plástica de cintar de ½ “ de largura e parafusos auto-atarrachantes.

6.9.2 Em face do exposto, a CONTRATANTE não aceitará a posteriori que a contratada venha a cobrar por serviços extraordinários resultantes da recomposição de aberturas em dutos ou gessos, considerando que estão incluídos os eventuais serviços relativos a reposição do gesso, caso seja necessário a sua remoção.

7. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais onde serão executados os serviços do objeto estão instalados no Edifício do Conselho Nacional de Educação – CNE, situado na Via L2 Sul, Quadra 607, Lote 50.

7.2 No decorrer da execução serão considerados, para efetiva realização dos serviços, os **“horários de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h, podendo prosseguir continuamente no horário noturno e durante os finais de semana”**, com a aprovação da Administração do Conselho Nacional de Educação, devendo considerar ainda que o ambiente de trabalho deverá estar totalmente limpo e em condições de uso de segunda a sexta, no decorrer do serviço. A limpeza do ambiente de trabalho deverá ser realizada com a utilização de mão-de-obra adequada, não sendo admitido em condição nenhuma, materiais ou entulhos depositados sobre os corredores, o gramado ou no estacionamento.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de **“30 (trinta) dias”** corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Ao término dos serviços contratados, o seu objeto será recebido:

9.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

9.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

9.2 O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços deverão ser devidamente assinados pelas partes, em Termos próprios, a exemplo, Encartes “D” e “E”.

9.3 - Em caso de os serviços serem entregues em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo definido pela fiscalização, a contar da data do recebimento da notificação, para que a Contratada o retifique, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa dos Serviços.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá dar “**garantia dos serviços executados**”, por um período de **12 (doze) meses**, a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto da licitação.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou equivalente, onde comprove ter executado ou estar executando, serviços compatíveis e pertinentes aos do objeto, no(s) qual(is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica dos serviços, assim consideradas.

11.1.1 Realização de Serviços de Limpeza de Redes de Dutos de Ar Condicionado por escovação robotizada a seco, com filmagem simultânea igual ou superior a **640** metros lineares;

11.1.2 Serviços de Inspeção e Avaliação de Sistemas Refrigerados Mecanicamente.

11.1.3 Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este termo, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Cabe ao Contratante:

- 12.1.1** designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 12.1.2** efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.1.3** proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo de Referência;
- 12.1.4** exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, sem ônus para o MEC os serviços se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou no contrato a ser firmado, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MEC;
- 12.1.6** Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, ao local em que devem ser realizados os serviços;
- 12.1.7** Solicitar a substituição do profissional responsável pela execução da limpeza dos dutos, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconveniente ou insatisfatórios para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.1.8** Prestar informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.
- 12.1.9** Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço de limpeza da rede de dutos.
- 12.1.10** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.11** Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 13.1.1** prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, relativos aos serviços contratados;
- 13.1.2** deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução dos serviços durante a vigência do contrato;
- 13.1.3** executar fielmente os serviços programados neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Contratante;
- 13.1.4** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 13.1.5** comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.1.6 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.7 fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

13.1.8 refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

13.1.9 deverá, por meio dos seus legítimos Responsáveis Técnicos, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF e apresentar ao Contratante a sua respectiva via da ART;

13.1.10 deverá manter no local dos serviços um "**Diário de Ocorrências**" para o registro de ocorrências diárias relativas à execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico dos serviços;

13.1.11 deverá executar todos os trabalhos por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as normas técnicas editadas sobre o assunto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego aprovadas pela Portaria 3.214, de 08.06.78, e especificamente em obediência a Portaria n.º 3.523 de 28 de agosto de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

13.1.12 responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra (residente e de supervisão) mais os encargos sociais, taxas, licenças, emolumentos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

13.1.13 a Contratada fica sujeita a acatar as determinações da Contratante em relação ao edifício e instalações que constituem seu objeto, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

13.1.14 sempre que for solicitado deverá colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da Contratante para esclarecimento acerca da execução dos serviços;

13.1.15 deverá ser de responsabilidade da Contratada todos os serviços, não explícitos neste Termo de Referência, mas necessários à consecução do objeto, como a recuperação de forros de gesso, de forro metálico, pintura de paredes, reposição de vidros etc;

13.1.16 manter todos os funcionários uniformizados e com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (s) quando em serviço, bem assim os andaimes metálicos, elevadores, torres, balancins, etc., se for o caso, deverão estar com o laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Distrito Federal - DRT/DF;

13.1.16.1 o MEC não aceitará no local dos serviços, funcionários da Contratada que não estejam portando os EPI(s) requeridos na execução das atividades;

13.1.16.2 os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos deverão ser convenientemente resguardados e protegidos com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ter sinalização de segurança através de placas, cartazes, cones, fitas zebradas etc;

13.1.17 a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de placa metálica referente aos serviços, em local visível, no gramado adjacente e próximo aos edifícios, nas dimensões mínimas de 2,00 x 3,00 metros, para identificação da empresa, dos serviços (valor, datas de início e término etc.) e dos Responsáveis Técnicos conforme exigências da legislação, pintada nas cores a serem definidas pela Fiscalização;

13.1.18 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes do trabalho, quando houver for vítima no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

13.1.19 fornecer por escrito Relatório de Execução dos Serviços, incluindo o Relatório de Avaliação Final dos Serviços de conformidade com o disposto neste Termo de Referência;

13.1.20 cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

13.1.21 responsabilizar-se pelo objeto deste Termo, civil e criminalmente, por danos, perdas e prejuízo, seja por dolo ou culpa, se no exercício de suas atividades vierem direta ou indiretamente causar ao CONTRANTE ou a terceiros;

13.1.22 responder, solidariamente, com os fornecedores (fabricantes, produtor ou importador) dos materiais, objeto deste Termo, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes da disparidade c, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

13.1.23 sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Ministério da Educação prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Educação, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

13.1.24 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada se obriga a prestar toda a assistência técnica e administrativa.

13.1.25 durante a realização da obra a Contratada deverá facilitar os trabalhos de fiscalização, acatando as decisões, observações e sugestões, inclusive aos imprevistos e nos casos omissos.

13.2 À Contratada caberá, ainda, assumir a responsabilidade por:

13.2.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.2.2 encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação dos serviços;

13.2.3 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

13.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

13.4 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

13.4.1 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

13.4.2 - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

13.4.3 - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados as disposições deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante ou comissão designada pela autoridade competente do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, as disposições constantes da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

14.3 Caberá ao fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

14.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

14.5 A administração devidamente representada na forma do **subitem 14.1**, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

14.6 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, sendo reservado à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade diretamente ou por preposto designados.

15. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

A estimativa de preço dos serviços, objeto deste Termo de Referência, encontra-se no Encarte “A” - Planilha de Custo e Formação de Preço dos serviços previstos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício 2011, Elemento de Despesa 33.91.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado, conforme Cronograma Físico Financeiro definido no Encarte “B”, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto dos serviços pelo fiscal e acompanhado dos Relatórios de Execução, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura discriminativa, observado o disposto na IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2009, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/04/2009.

17.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

17.2.1 da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

17.2.2 recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura.

17.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.5 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17.6 No ato do pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA conforme disposto no art. 27, § 2º do Decreto nº 5.450/2005.

17.7 Havendo atraso de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.8 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

17.8.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.8.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, tendo início a partir de sua assinatura, com vigência de 60 dias.

18.2 A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1 A garantia será restituída, automaticamente, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos porventura causados ao MEC ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19. DA VISTORIA

19.1 Será facultada aos licitantes interessados em participar do certame a realização de vistoria técnica do local da realização do objeto proposto neste Termo de Referência, devendo ser:

- 19.1.1** previamente agendada pelo telefone 2022-7135, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, até o quinto dia útil anterior ao da apresentação das propostas;
- 19.1.2** realizada por representante o qual deverá apresentar registro profissional e documento comprovando estarem credenciados pela empresa interessada;
- 19.1.3** acompanhada por representante do MEC, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada.

19.2 No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

19.3 A **licitante** vencedora não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

19.4 Eventuais problemas observados na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontados formalmente 3 dias antes da data prevista para a abertura da licitação. Após a abertura da licitação, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade.

20 DAS SANÇÕES

20.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

20.1.1 apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa;

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;

20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2 Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21. RELAÇÃO DE ANEXOS INTEGRANTES AO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

21.1.1 Encarte “A” - Planilha de Custo e Formação de Preço dos serviços previstos;

21.1.2 Encarte “B” - Cronograma Físico-Financeiro;

21.1.3 Encarte “C” – Declaração de Vistoria;

201.1.4 Encarte “D” – Termo de Recebimento Provisório;

21.1.5 Encarte “E” – Termo de Recebimento Definitivo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Consultas a respeito deste Termo de referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl@mec.gov.br.

22.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas à acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

ENCARTE “A”
PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição	Ud	Qt	Preço parcial	Preço total
1.0	Serviços preliminares				
1.1	Placa da obra	m ²	06	506,61	3.039,66
	Total do item				3.039,66
2.0	Inspeção prévia de sujidade e diagnóstico inicial				
2.1	Inspeção prévia com filmagem robotizada no interior dos dutos e gravadas em CD	amostras	02	687,10	1.374,20
2.2	Relatório fotográfico	ud	01	998,15	998,15
	Total do item				2.372,35
3.0	Limpeza mecânica robotizada no interior dos dutos				
3.1	No Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE	ml	1.280	39,09/m	50.035,20
	Total do item				50.035,20
4.0	Diagnóstico final da qualidade do ar				
4.1	Inspeção robotizada e filmagem no interior dos dutos	amostras	02	569,39	1.138,78
4.2	Relatório fotográfico final	ud	01	1.025,70	1.025,70
	Total do item				2.164,48
5.0	Subtotal				57.611,69
6.0	B.D.I. (Administração central, riscos/seguros, benefício/lucro, despesas financeiras e tributos).	%	23,40	13.481,13	13.481,13
7.0	Total geral				71.092,82

Fonte: T.R.MEC-Pregão 59/2009 em 18/02/2010; Acórdão TCU325/7000.

1- O BDI foi obtido pela fórmula disponível no Acórdão -TCU 325/2007 e pelos percentuais médios, abaixo discriminados:

- Administração central – 5,18 %
- Despesas financeiras – 0,70 %
- Lucro – 7,90 %
- Riscos – 0,97 %
- Tributos – 8,65 %

2- As amostras (sistemas) são em número de quatro (04), conforme disposição a seguir:

- 01 amostra no Plenário – Diagnóstico inicial.
- 01 amostra no Térreo – Diagnóstico final.
- 01 amostra no 1º andar – Diagnóstico inicial.
- 01 amostra no 2º andar – Diagnóstico final.

ENCARTE "B"

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Atividade	<u>Fase 1</u> <u>5 dias</u>	Fase 2 10 dias	Fase 3 20 dias	Fase 4 30 dias	Valor do item	Percentual
1.0	Serviços preliminares						
1.1	Placa da obra	100 %				3.039,66	100 %
2.0	Inspeção prévia de sujidade e diagnóstico inicial						
2.1	Inspeção prévia com filmagem robotizada no interior dos dutos em CD	100 %				1.374,20	100 %
2.2	Relatório fotográfico	100 %				998,15	100 %
3.0	Limpeza mecânica robotizada no interior dos dutos						
3.1	Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE	14 %	28 %	35 %	23%	50.035,20	100 %
4.0	Diagnóstico final da qualidade do ar						
4.1	Inspeção robotizada e filmagem no interior dos dutos	10%	40%	40%	10 %	1.138,78	100 %
4.2	Relatório fotográfico final				100 %	1.025,70	100 %
	VALOR PARCIAL					57.611,69	100 %
	TOTAL PARCIAL com BDI estimado de 23,4%					71.092,82	100 %

ENCARTE “C”

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

“Execução de serviços de limpeza mecânica/robotizada com filmagem simultânea dos sistemas de climatização (dutos e equipamentos) instalados no Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto nos ambientes climatizados.”

Empresa:.....

.....,

CNPJ:.....

Endereço:.....

..... Telefone:.....

E-mail:....., declara sob as penas da lei, que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília/DF,de.....de 2011.

.....
Responsável Técnico da Licitante / n° do CREA.

.....
DIMP/CGRL/SAA/SE/MEC

ENCARTE “D”

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

“Execução de serviços de limpeza mecânica/robotizada com filmagem simultânea dos sistemas de climatização (dutos e equipamentos) instalados no Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto e avaliação das condições do ar nos ambientes climatizados.”

Nos termos do Edital de Pregão nº/2011, Processo nº, Nota de Empenho nº, e da Portaria de Fiscalização nº/2011, emitimos o presente Termo de Recebimento Provisório, relativos aos serviços prestados, consoante o Cronograma Físico e Financeiro definido no respectivo Termo de Referência, rubricado pelos abaixo assinados.

Brasília/DF, de de 2011.

Fiscal do Contrato

De acordo,

Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial

Ciente,

Representante da Empresa

ENCARTE “E”

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

“Execução de serviços de limpeza mecânica/robotizada com filmagem simultânea dos sistemas de climatização (dutos e equipamentos) instalados no Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto e avaliação das condições do ar nos ambientes climatizados.”

Nos termos do Edital de Pregão nº/2011, Processo nº, Nota de Empenho nº, e da Portaria de Fiscalização nº/2011, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo, relativos aos serviços prestados, consoante o Cronograma Físico e Financeiro, definido no respectivo Termo de Referência, rubricado pelos abaixo assinados.

Brasília/DF, de de 2011.

Fiscal do Contrato

De acordo,

Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial

Ciente,

Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2011

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.002207/2011-85

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE
RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de **dois mil e onze**, nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - **CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **CLÁUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, RG nº 952.875, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 685.581.984-20, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeado pela Portaria nº 978, de 28 de julho de 2010, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/10, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo seu (cargo), **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXXXX**, e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no **XXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2011, Processo nº 23000.002207/2011-85**,

sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/ SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação correlata, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de limpeza mecânica/robotizada com filmagem simultânea dos sistemas de climatização (dutos e equipamentos) instalados no Edifício do Conselho Nacional de Educação - CNE, unidade integrante da Administração do Ministério da Educação, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2011**, e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados nas instalações do Edifício do Conselho Nacional de Educação – CNE, situado na Via L2/Sul, Quadro 607, Lote 50 e compreendem a limpeza de 06 (seis) grelhas, 07 (sete) tomadas de ar externo, 350 (trezentos e cinquenta) difusores instalados e a mecanizada de todas as redes de dutos de insuflamento, conforme etapas abaixo, devendo ser seguido as disposições constantes do item 6 do Termo de Referência:

- a. Programação/Planejamento dos serviços;
- b. Cronograma Analítico de Execução dos Serviços;
- c. Diagnóstico inicial da Qualidade do Ar e do Estado de Sujidade das Instalações;
- d. Avaliação Final dos Serviços de Limpeza;
- e. Operação de Limpeza Mecânica dos Dutos;
- f. Recomposição e Reparo do Isolamento Térmico dos Dutos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No decorrer da execução dos serviços serão considerados, para sua efetiva realização, os horários de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, podendo ser prosseguido continuamente no horário noturno e durante os finais de semana, com a aprovação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços estão especificados no Encarte “A” – Planilha de Custos e Formação de Preços, do Termo de Referência. No caso de utilização de materiais/produtos importados deverão estar com toda a documentação que os legalize no Brasil,

principalmente quanto ao cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter o ambiente de trabalho totalmente limpo e em condições de uso, de segunda a sexta-feira. A limpeza do ambiente de trabalho deverá ser realizada com a utilização de mão-de-obra especializada, não sendo admitidos, em condição nenhuma, materiais ou entulhos depositados nos corredores, gramado ou no estacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde serão executados os serviços, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;
2. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
4. exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
5. solicitar a substituição do profissional responsável pela execução da limpeza dos dutos, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconveniente ou insatisfatórios para a execução do objeto deste instrumento;
6. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
8. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
9. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos,

que emitirá relatórios sobre a realização dos serviços e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, incumbindo-lhe, ainda, propor a aplicação de sanções, quando couber;

10. tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;

11. rejeitar, no todo ou em parte, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MEC;

12. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e

13. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2011, e à sua proposta;

2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências onde os serviços serão executados;

3. manter, no local dos serviços, um "**Diário de Ocorrências**" para o registro de ocorrências diárias relativas à execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico dos serviços;

4. executar todos os trabalhos por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as normas técnicas editadas sobre o assunto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego aprovadas pela Portaria 3.214, de 08.06.78, e especificamente em obediência a Portaria n.º 3.523 de 28 de agosto de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5. providenciar, por meio dos seus legítimos Responsáveis Técnicos, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, dos serviços no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF e apresentar à **CONTRATANTE** a sua respectiva via da ART.

6. responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra (residente e de supervisão) mais os encargos sociais, taxas, licenças, emolumentos, equipamentos, ferramentas necessários à execução dos serviços;

7. executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, e neste instrumento, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da **CONTRATANTE**;

8. colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, para esclarecimento acerca da execução dos serviços;

9. responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no Termo de Referência, mas necessários à consecução do objeto, como a recuperação de forros de gesso, de forro metálico, pintura de paredes, reposição de vidros, etc,

10. em nenhuma hipótese, o MEC aceitará no local dos serviços, funcionários da **CONTRATADA** que não estejam portando os Equipamento de Proteção Individual – EPI(s) requeridos na execução das atividades e que deverão ser fornecidos pela Contratada. Da mesma maneira, os andaimes metálicos, elevadores, torres, balancins, etc., se for o caso, deverão estar com o laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Distrito Federal – DRT/DF. Os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos deverão ser convenientemente resguardados e protegidos com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ter sinalização de seguranças através de placas, cartazes, cones e fitas zebradas, etc.

11. providenciar a colocação de placa metálica referente aos serviços, em local visível, no gramado adjacente e próximo aos edifícios, nas dimensões mínimas de 2,00 x 3,00 metro, para identificação da empresa, dos serviços(valor, datas de início e término etc.) e dos Responsáveis Técnicos conforme exigências da legislação, pintada nas cores a serem definidas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

12. manter seus empregados devidamente uniformizados, com uniformes limpos, em bom estado para o uso, com a identificação da empresa e deverão portar crachá de identificação pessoal. Manter sempre os locais de trabalho limpos;

13. fornecer por escrito Relatório de Execução dos Serviços, incluindo o Relatório de Avaliação Final dos Serviços de conformidade com o disposto no Termo de Referência;

14. designar “Preposto”, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da

Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;

15.cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à **CONTRATANTE** a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

16.observe, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;

17.acatar todas as exigências do Ministério da Educação, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

18.comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

19.responder solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto do Termo de Referência pelos vícios de qualidade e/ ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, que lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

20.a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da **CONTRATANTE**. Deverá ser, antes, entendida como uma parceria responsável e de colaboração;

21.programar, junto à Fiscalização da **CONTRATANTE**, os horários de sua realização dos serviços, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno para o MEC;

22.refazer e repor, corretamente, os serviços rejeitados pela administração por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, sem prejuízo do andamento cronológico, arcando com o ônus do fato;

23.substituir os produtos que se encontram com vícios, nos prazos estipulados no Termo de Referência e Edital;

24.substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente e insatisfatórios;

25. arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, licenças, taxas, impostos, emolumentos, mão-de-obra, transporte e alimentação dos empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**

26. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

27. responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados à União, dentro da área e das dependências dos locais onde serão realizados os serviços;

28. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da contratação;

29. observar as vedações constantes do item 13.4 do Termo de Referência;

30. não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados; e

31. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, fica estipulado o Valor Global de **R\$ xxxxxx**, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho xxxxx, Elemento de Despesa nº 339039, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxx, de xx/xx/2011, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado, conforme Cronograma Físico Financeiro definido no Encarte “B” do Termo de Referência, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto dos serviços pelo fiscal e acompanhado dos Relatórios de Execução, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura discriminativa, observado as disposições constantes da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2009, alterada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
- b) pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN Nº 539, DE 25/04/2005 E nº706, de 19/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade

superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

31.1.1 **SUBCLÁUSULA OITAVA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo para a conclusão dos serviços será de **30 (trinta) dias** corridos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Ao término dos serviços contratados, o seu objeto será recebido:

1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços deverão ser devidamente assinados pelas partes, em Termos próprio, a exemplo, Encartes “D” e “E” do Termo

de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de os serviços serem entregues em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo definido pela fiscalização, a contar da data do recebimento da notificação, para que a Contratada o retifique, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa dos Serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá dar “garantia dos serviços executados”, por um período de 12(doze) meses, a partir da data do Recebimento Definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no ato da assinatura do Contrato, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxx**, correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caberá, ainda, ao fiscal do contrato, observar as disposições contidas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) **CONTRATADA(S)** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração,

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1) advertência;

2) multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega ou execução, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitada a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) do valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser

aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF